

ROSEMARY SEGURADO

# Política da Internet: a regulamen



**ROSEMARY  
SEGURADO**

é professora do Programa de Estudos Pós-graduados em Ciências Sociais da PUC-SP e professora da Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

# tação do ciberespaço

## RESUMO

O debate sobre a regulamentação do uso da Internet adquire um papel significativo na atualidade. Nesse sentido, verifica-se a existência de diversas iniciativas parlamentares com o objetivo de regulamentar o ciberespaço.

Abordaremos alguns aspectos do debate em torno do Marco Civil da Internet, projeto elaborado de forma colaborativa que será submetido às instâncias decisórias do Congresso Nacional. A forma colaborativa proporcionou a participação de internautas e ciberativistas possibilitando o aumento da participação na formulação da regulamentação da Internet.

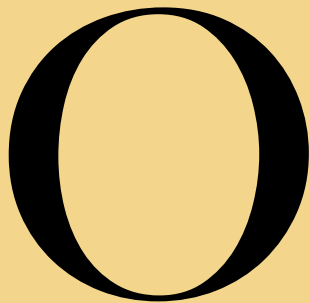
**Palavras-chave:** Marco Civil, processo colaborativo, regulamentação da Internet.

## ABSTRACT

*The debate on regulating internet use has acquired a significant role nowadays. As regards this issue, one can notice that there have been several legislative initiatives aimed at regulating cyberspace. We will focus on some aspects of the debate on the Internet Marco Civil [a draft law setting forth the civil rights regulatory framework for the internet in Brazil]. It is a project designed collaboratively, and it will be submitted to the decision-making instances of the National Congress. The collaborative form has enabled the participation of internet users and cyber-activists, thus allowing for extending the participation in formulating internet regulation.*

**Keywords:** *Marco Civil, collaborative process, internet regulation.*

“A cada tipo de sociedade, evidentemente, pode-se fazer corresponder um tipo de máquina: as máquinas simples ou dinâmicas para as sociedades de soberania, as máquinas energéticas para as de disciplina, as cibernéticas e os computadores para as sociedades de controle” (Gilles Deleuze, *Conversações*, 1992).



O debate sobre a regulamentação do uso da Internet adquire um papel significativo na atualidade. Iniciativas governamentais, com o objetivo de regulamentar o ciberespaço, vêm sendo discutidas em vários países, colocando a necessidade de um amplo debate social.

No Brasil, esse debate encontra inúmeros obstáculos para entrar na agenda institucional e, frequentemente, restringe-se aos setores envolvidos na discussão da democratização dos meios de comunicação.

O tema é bastante complexo, principalmente quando consideramos a natureza do ciberespaço, um espaço fluido que rompe com fronteiras nacionais, redimensiona as questões sociais, econômicas e políticas, à medida que modifica a relação tempo-espço. A garantia das liberdades individuais e coletivas, o direito à privacidade e as efetivas possibilidades de censurar as manifestações na Internet são algumas das questões que fazem parte do complexo debate em torno da regulamentação do ciberespaço.

Assistimos, a partir dos 90, ao crescente uso da Internet para as mais diversas finalidades e, conseqüentemente, à entrada definitiva na era da informação. A arquitetura da rede mundial de computadores aponta para um tipo de comunicação aberta e, em tese, livre, considerando-se que permite a qualquer indivíduo a criação e disseminação de conteúdos, formatos e tecnologias sem a necessidade de solicitação de autorização governamental ou de alguma corporação.

Em um período de tempo relativamente curto observa-se a incorporação das ferramentas digitais na vida contemporânea e a diversificação das possibilidades de uso, desde as formas de busca, produção e disseminação de informações e de conhecimento, passando pelo caráter conectivo que viabiliza a configuração das chamadas redes sociais, que se afirmam, cada vez mais, essenciais para a ação política contemporânea.

É importante destacar a crescente oferta de serviços públicos e privados em diversos países e, no que tange ao setor público, já se pode verificar a possibilidade de acompanhamento da aplicação das verbas orçamentárias por parte dos cidadãos, ampliando as possibilidades de transparência no trato do dinheiro público. Nesse sentido, nota-se que a Internet já exerce uma transformação significativa nas dinâmicas econômicas, sociais, políticas e culturais, a partir das quais se verifica a presença cada vez mais significativa das novas tecnologias de informação e de comunicação.

Entre os aspectos que singularizam a Internet, destaca-se o caráter colaborativo da rede como um dos seus maiores diferenciais porque viabiliza a descentralização da produção e disseminação de informações. A liberdade de criação e difusão de conteúdos vem proporcionando transformações significativas nas relações sociais e políticas e, conseqüentemente, gerando grande polêmica e iniciativas para restringir o uso livre da rede.

Efetivamente é inegável o potencial democrático da Internet, considerando-se que nenhum outro meio de comunicação amplia as possibilidades de acesso como

as oferecidas pela rede. O exemplo mais claro está no amplo uso que os movimentos sociais vêm fazendo com as novas tecnologias. A estrutura em rede proporciona, além da comunicação entre indivíduos e grupos, a ampliação das formas organizativas viabilizando a configuração de uma esfera pública interconectada.

Por outro lado, verifica-se o aumento de iniciativas no sentido de limitar o uso dessas ferramentas digitais, conforme observamos nas eleições do Irã, quando o governo restringiu o uso da banda larga, limitando a capacidade de conexão dos internautas. Além disso, verificou-se também o uso de filtros para bloquear o acesso a determinados *sites* e *blogs*, medida já utilizada na China, entre outras localidades. Essa questão traz à tona o debate a respeito das possibilidades reais de controle da Internet e os impactos dessas medidas na liberdade de expressão e de comunicação dos indivíduos.

Em 2009, a limitação sobre o uso da Internet ocupou um lugar de destaque nas discussões sobre a reforma política brasileira, que regulamentou o uso das novas tecnologias nas campanhas eleitorais e foi fruto de grande polêmica, considerando-se que a proposta inicial comparava a Internet ao sistema de radiodifusão, concepção equivocada, visto que o ciberespaço possui características muito diferentes das verificadas no rádio e na TV, que são concessões públicas.

Os proponentes de tais medidas tentaram por todos os mecanismos impedir o exercício da liberdade de expressão e de comunicação no ciberespaço, mas contaram com manifestações contrárias à proposição e a lei foi votada com alterações em relação à proposta inicial, garantindo que o debate no ciberespaço seja efetivamente mais livre, o que reafirma a tendência já experimentada em eleições de outros países nos quais as ferramentas digitais foram fundamentais para incrementar o debate e a ação política.

O primeiro aspecto importante para nortear essa reflexão é a necessária distinção entre regulamentar, censurar e controlar o uso do ciberespaço. Essa diferenciação é importante para que se verifiquem as

intenções existentes nos diversos sujeitos envolvidos nesse debate, principalmente se considerarmos que a discussão sobre a necessidade da criação de restrições ao uso da Internet se confunde com a censura e o controle das atividades dos internautas. Outra questão relevante é a necessidade de superarmos a falsa visão a respeito da impossibilidade de se controlar o uso do ciberespaço, até mesmo porque já temos várias experiências que nos demonstram o contrário.

As primeiras reflexões em torno dos usos da Internet ficavam polarizadas entre os chamados ciberpessimistas e ciberotimistas. Os ciberpessimistas previam que a incorporação crescente da Internet nas atividades sociais e políticas provocaria o isolamento dos indivíduos e faria com que as relações sociais fossem profundamente impactadas a ponto de exercerem forte esgarçamento do tecido social. Por outro lado, os ciberotimistas viam na Internet a panaceia para a solução de todos os problemas sociais, políticos e econômicos. Para esse tipo de visão, a Internet seria a forma de comunicação mais livre e democrática, considerando-se que sua natureza impediria qualquer tipo de cerceamento e controle.

Essa concepção maniqueísta do uso da Internet já não corresponde mais à atualidade. Ainda temos os ciberpessimistas e os ciberotimistas, mas outras visões ganharam força, distanciando-se dessa perspectiva dicotômica e buscando compreender a complexidade das tecnologias de informação e de comunicação, para além das visões apocalípticas ou integradas.

Para o sociólogo Manuel Castells, a Internet é considerada o meio de comunicação mais democrático, na medida em que qualquer indivíduo pode inserir conteúdos sem censura prévia.

“A Internet desenvolve-se a partir de uma arquitetura informática aberta e de livre acesso desde o início. Os protocolos centrais da Internet, criados em 1973-1978, distribuem-se gratuitamente e à sua fonte de código tem acesso qualquer pesquisador ou técnico” (Castells, 2003, p. 258).

Efetivamente é inegável o potencial democrático da Internet, considerando-se que nenhum outro meio de comunicação amplia as possibilidades de acesso como as oferecidas pela rede. O exemplo mais claro está no amplo uso que os movimentos sociais vêm fazendo com as novas tecnologias. A organização em rede proporciona, além da comunicação entre indivíduos e grupos, também a ampliação das formas organizativas viabilizando a configuração de uma esfera pública interconectada.

Por outro lado, o debate em torno dos protocolos centrais da Internet não é consensual, e alguns pesquisadores problematizam esse tipo de concepção. Alexander Gallo-way<sup>1</sup>, um dos principais pesquisadores das redes digitais, afirma que a rede já é regulada e que não elimina totalmente a hierarquia, a organização e o controle.

“É fundamentalmente redundante dizer ‘Internet regulamentada’. A Internet é regulação e nada mais. Basta olhar para os protocolos. O ‘C’ no TCP/IP significa ‘Control’. Eu sou contra a ideia, que ainda é bastante comum, de que a Internet é uma força que, fundamentalmente, elimina regulação, hierarquia, organização, controle, etc. Redes distribuídas nunca estão ‘fora de controle’ – este é o pior tipo de ilusão ideológica. A questão fundamental, portanto, nunca é se existe ou não controle, mas de preferência perguntarmos: Qual é a qualidade desse controle? De onde ele vem? Ele é dominado pelos governos, ou é implantado no nível da infraestrutura das máquinas? Não tenho a pretensão de responder à questão sobre o poder do governo, pois há décadas e séculos de textos dedicados aos excessos do poder estatal. Ainda podemos ler esses livros. A minha contribuição é meramente ao nível da infraestrutura e da máquina. Qual é a especificidade da organização informacional? Esta é a questão básica do protocolo”<sup>2</sup>.

Os protocolos são essenciais na definição do tipo de regulamentação da rede. Gallo-way tem razão ao afirmar a redundância da discussão em torno da possibilidade de

1 Professor da Universidade de Nova York e autor do livro *Protocol: How Control Exists After Decentralization e Gaming: Essays on Algorithmic Culture*.

2 Disponível em <http://culturaldigital.br/blog/2009/10/30/entrevista-com-alexander-galloway>. Acesso em maio de 2010.

regulamentação da Internet, considerando-se que, desde o princípio, as regulamentações já existem. A questão mais importante sinalizada por Galloway está não somente na qualidade da regulamentação, mas na importância de se discutir o envolvimento da sociedade no tipo de regulamentação que define os protocolos da Internet.

A organização informacional possui um tipo de estrutura que possibilita a ampliação do controle sobre as ações dos indivíduos, talvez como em nenhum momento anterior. Rogério da Costa abordou esse caráter ao analisar a passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de controle, conforme reflexão produzida pelo filósofo francês Gilles Deleuze, no artigo intitulado “Pós-scriptum sobre a Sociedade de Controle”. Costa discute a relação entre as tecnologias de rastreamento dos indivíduos utilizadas em projetos norte-americanos para problematizar a forma como os dispositivos comunicacionais se afirmam como ferramentas fundamentais para as dinâmicas de poder e também para favorecer a lógica de mercado.

A questão da vigilância, do esquadrihamento do espaço, do monitoramento das ações dos indivíduos, características da sociedade disciplinar analisada por Michel Foucault, utilizava as informações dos indivíduos de forma diferente dos usos atuais. Para Costa,

“Há que se notar um aspecto básico, o de que sociedades disciplinares e de controle estruturaram de forma diferente suas informações. No primeiro tipo de sociedade, teríamos uma organização vertical e hierárquica das informações. Nesse caso, o problema do acesso à informação, por exemplo, confunde-se com a posição do indivíduo numa hierarquia, seja ela de função, posto, antiguidade, etc. Além disso, as informações parecem adequar-se à estratégia de compartimentalização que configura o dispositivo disciplinar. Dessa forma, cada instituição detém seu quinhão de informação, como algo que pertence ao seu próprio espaço físico. Há uma associação profunda entre o local, o espaço físico e o sentido de propriedade dos bens

imateriais. Há uma intensa regulação dos fluxos imateriais no interior dos edifícios e entre eles, de tal maneira que a resposta à pergunta ‘onde está?’ parece indicar ao mesmo tempo o lugar físico e a propriedade da informação” (Costa, 2004, p. 166).

Nessa perspectiva, nota-se que a sociedade de controle se utiliza dos dispositivos informacionais e comunicacionais para intensificar o controle sobre as atividades dos indivíduos e esse é um dos aspectos que aparecem nas discussões desenvolvidas pelos movimentos sociais sobre os projetos de lei em debate no Congresso Nacional, entre eles, destaca-se o projeto do senador Eduardo Azeredo, conhecido entre os ativistas defensores da liberdade de comunicação e de expressão como AI-5 Digital<sup>3</sup>.

Para André Lemos, a ciberdemocracia é uma das perspectivas em discussão defendidas por diversos autores como a possibilidade de governança mundial, de instauração de um Estado transparente, no qual o uso das tecnologias de informação e de comunicação possibilitaria a ampliação da participação dos cidadãos a partir dos fóruns de deliberação. Para tanto, a interatividade, as formas de comunicação baseadas na horizontalidade e não na verticalidade são fundamentais para as práticas democráticas.

A interatividade é uma das características que mais diferenciam a Internet dos outros meios de comunicação. Enquanto os meios de comunicação tradicionais se baseiam no paradigma clássico da relação unidirecional entre emissor e receptor, com possibilidades limitadas de interação, a rede se notabiliza pela diversificação de ferramentas comunicacionais. O aspecto multidirecional proporcionado pela rede redimensiona as tradicionais formas de comunicações permitindo fóruns de discussão, cujo uso crescente proporciona a potencialização de redes sociais. Ferramentas como *blogs*, *sites*, Orkut, Twitter são exemplos concretos da dinamização das formas de comunicação entre indivíduos e entre coletivos.

Entre as questões presentes nesse debate, destaca-se a liberdade de expressão e de

3 Alusão ao AI-5 (Ato Institucional nº 5 decretado pelos militares em 1967). Esse decreto reforçou o setor conhecido como “linha dura” das Forças Armadas. O ato, entre outros aspectos, previa o fechamento do Congresso e o cerceamento da liberdade de expressão e de comunicação.

comunicação relacionada às iniciativas de regulação e de regulamentação. Para esse debate, essa distinção é importante e poderíamos dizer que a

“[...] regulamentação diz respeito ao conjunto de instrumentos legais, como a Constituição, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, normas, estatutos, códigos, etc. Regular envolve o processo de regulamentação (e isso é importante reconhecer), mas vai além. É um conjunto mais amplo de práticas que visam acompanhar e interferir cotidianamente em determinado processo com vistas a um objetivo definido. Pode-se utilizar de instrumentos legais, mas também de diversas outras ‘ferramentas sociais’” (Gindre, 2007, p. 131).

A seguir abordaremos alguns aspectos do debate em torno do Marco Civil da Internet, projeto elaborado de forma colaborativa que está em fase de finalização para ser submetido às instâncias decisórias do Congresso Nacional.

## MARCO CIVIL DA INTERNET NO BRASIL: DEBATE COLABORATIVO

No segundo semestre de 2009 teve início o debate para a construção de um projeto colaborativo de Marco Civil da Internet no Brasil. Trata-se de uma iniciativa da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, em parceria com o Centro de Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.

Conforme mencionamos anteriormente, esse debate pode ser acompanhado pelo Portal da Cultura Digital do Ministério da Justiça, que disponibiliza a versão do anteprojeto elaborado com base nas fases da discussão realizada com a participação dos sujeitos sociais, tais como usuários, acadêmicos, parlamentares, instituições públicas e privadas e de representantes governamentais interessados no tema.

O debate foi previsto com o desenvolvimento das seguintes fases:

### *1ª) Discussão do texto base elaborado pelo Ministério da Justiça*

Nessa fase, prevista para durar 45 dias de discussão, os usuários puderam *postar*<sup>4</sup> seus comentários e propostas em *links*<sup>5</sup> do texto base. Esses comentários ficaram abertos a todos os que acessassem a proposta e, no caso dos *posts* mais longos, eles foram destinados a outro fórum do mesmo *site* para garantir o aprofundamento do debate e contemplar a totalidade das manifestações registradas.

Ao final dessa primeira fase, foram sintetizados os principais aspectos da discussão e se elaborou a minuta do anteprojeto, que foi remetido à segunda fase do debate.

### *2ª) Discussão da minuta do anteprojeto. O anteprojeto assim está dividido:*

Capítulo I – Disposições preliminares, contendo 5 artigos;

Capítulo II – Dos direitos e garantias dos usuários, contendo 3 artigos;

Capítulo III – A provisão de conexão e de serviços de Internet, contendo 18 artigos;

Capítulo IV – A atuação do poder público, contendo 5 artigos;

Capítulo V – Disposições gerais, contendo 2 artigos.

Esse processo de discussão foi semelhante ao da primeira fase. O texto do Portal da Cultura Digital sobre esse processo de consulta afirmava a necessidade de os usuários se apropriarem das tecnologias de informação e de comunicação com vistas à participação do processo decisório legislativo.

A partir de levantamento realizado no *site* sobre o processo colaborativo, contabilizamos aproximadamente 1.500 comentários postados nos artigos, incisos e parágrafos e, desse modo, verifica-se a participação ativa de diversos segmentos sociais nessa etapa da formulação do Marco Civil<sup>6</sup>. Além do registro dos comentários, os internautas

4 Em linguagem já utilizada pelos usuários da rede, *postar* significa registrar um comentário.

5 Cada parágrafo, artigo, inciso ou alínea foi aberto para a inserção de comentários no portal <http://culturadigital.br>.

6 Não foi possível desenvolver uma análise detalhada de cada comentário e da discussão como um todo, considerando que essa etapa do processo colaborativo terminou um dia antes do prazo final para o envio desse *paper*; portanto, os comentários ainda não foram sistematizados e nenhuma alteração sugerida foi incorporada à versão inicial.



também puderam se manifestar por meio da *blog* e do Twitter.

De maneira geral, observa-se na página da cultura digital a manifestação crítica de alguns segmentos sociais que problematizam aspectos dessa proposta. Para esses setores, qualquer forma de regulação significa o controle, conforme podemos observar por meio das manifestações de alguns comentários no Twitter do Marco Civil. Comentários do tipo “O controle da Internet vem aí (<http://bit.ly/aUqR6d> #MarcoCivil#AI5, 22 de maio de 2010, zefonseca)”<sup>7</sup>.

Esse segmento de internautas entende a regulamentação de um ponto de vista diferente do defendido por Galloway e Costa, conforme mencionado anteriormente. Para esses autores, a própria engenharia da Internet já é em si regulamentada, portanto essa seria uma falsa polêmica. Nesse caso é importante lembrarmos que a Internet surgiu no contexto da Guerra Fria para garantir a comunicação entre militares norte-americanos quando os ataques de adversários destruíssem os meios de comunicação convencionais.

A regulamentação estatal é alvo de muitas críticas. Alguns internautas defendem a autorregulamentação e ausência do Estado no controle da rede, conforme podemos ver:

“R.A.K. em 29/4/2010. O Estado tem o monopólio das concessões de Rádio e TV. Estabelece um monte de regras técnicas mas o que vale mesmo é o Q.I. (Quem Indicou) dos postulantes a qualquer concessão. Vamos deixar o Estado fora da Rede [...]”<sup>8</sup>.

A crítica ao monopólio estatal das concessões de rádio e TV é bastante frequente entre os estudos da comunicação considerando-se que as concessões se transformaram em moeda política de vários governos que distribuem emissoras em troca de apoios políticos (Segurado, 1996). Nesse caso, a preocupação dos internautas é impedir que a Internet, sob a tutela do Estado, privilegie grupos políticos e limite a liberdade individual e coletiva.

Por outro lado, verifica-se também a

presença de comentários que, apesar de se manifestarem favoráveis ao estabelecimento de medidas restritivas para o uso da Internet, consideram que a proposta do Ministério da Justiça apresenta alguns avanços, principalmente em relação às iniciativas em debate no Congresso Nacional.

“@pbg80 Há várias tentativas de regular a web, por diversas razões (ou pretextos). #MarcoCivil é 1 delas, aparentemente menos ruim q outras (22 de maio de 2010, *livrepress, LiberdadeDeExpressao*)”<sup>9</sup>.

A criação do Marco Civil para a Internet é vista de forma positiva por outros setores e considerada, de certa forma, um avanço em relação aos tradicionais mecanismos decisórios democráticos. A dinâmica de elaboração do Marco Civil articulado pelo portal do Ministério da Justiça apresentaria para esse segmento uma nova perspectiva de elaboração das políticas públicas. O processo colaborativo e a incorporação das tecnologias no debate das questões relevantes a diversos segmentos sociais são vistos como avanço na consolidação democrática. Nesse sentido, nota-se que as ferramentas digitais podem servir para a ampliação de debates e de organização de ação política.

No caso brasileiro, muitas vezes esse aspecto esbarra com a cultura política, cuja participação dos indivíduos não ocupa o lugar central da dinâmica política. Significa dizer que a incorporação das tecnologias digitais, conforme a iniciativa do Ministério da Justiça, deve ser pensada no sentido de proporcionar a ampliação da participação e de inclusão no processo decisório de parcela significativa de indivíduos que, na atualidade, encontram-se distantes do acompanhamento das decisões políticas. Para Javier Cremades,

“[...] os cidadãos terem consciência do micropoder é a chave para uma nova ação política capaz de administrar a sociedade globalizada e plural, pela gestão das energias prévias ao processo de institucionalização. Poder-se-ia descrever essa ação com o adjetivo ‘relacional’, o qual já foi usado ao se

7 Disponível em: <http://culturadigital.br/marcocivil/>. Acesso em: 22/5/2010.

8 Disponível em: <http://culturadigital.br/marcocivil/debate>. Acesso em: 7/7/2010.

9 Disponível em: <http://culturadigital.br/marcocivil/>. Acesso em: 22/5/2010.

falar da rede de relações humanas mantidas por meio de um constante diálogo (falar e escutar) possibilitado pelas novas tecnologias” (Cremades, 2009, p. 35).

O debate colaborativo aborda desde as questões jurídicas, passando pelos aspectos técnicos de conexões, além de enfatizar alguns princípios constitucionais, como, por exemplo, o anonimato dos usuários que, segundo opinião de alguns internautas, deveria ser garantido. É importante ressaltar que no debate essas questões estão imbricadas e não podem ser analisadas separadamente.

Diversos comentários apontam falhas no anteprojeto no que diz respeito à falta de clareza de algumas definições, tais como as atribuições e responsabilidades de provedores de conexão de acesso e de serviço de informação. Alguns artigos previstos no anteprojeto são vistos como formas claras de censura na rede e são motivos de muitas críticas por parte expressiva dos internautas, que reafirmam a necessidade de manutenção da Internet livre.

“C.S.M.Jr. em 9/4/2010. O Brasil é um estado democrático e não uma ditadura, que precise censurar seus cidadãos. Considero extremamente preocupante a própria iniciativa de criação desta lei. Parece que estamos nos aproximando perigosamente da China. Proposta de nova redação:

Esta lei não tem o propósito de regulamentar o uso da Internet, mas de garantir a continuidade da liberdade existente nela, por reconhecer que fatos importantes somente são comunicados através da Internet”<sup>10</sup>.

A preocupação com relação à censura é encontrada em vários comentários. Mesmo entre aqueles que se manifestam favoráveis à criação de regras para o uso da Internet, nota-se a necessidade de se discutir mecanismos legais que não incorram em nenhum tipo de censura.

“M.R.T. em 19/5/2010. Ao estabelecer direitos e deveres, criam-se restrições e fórmulas de convivência. Acredito nessa necessidade, entretanto, o espírito e o objetivo real da

lei deveriam ser o de preservar a liberdade da Internet”<sup>11</sup>.

Para o sociólogo e estudioso da comunicação Dominique Wolton, não é possível a garantia da liberdade na comunicação sem que haja alguma forma de regulamentação e alerta para a preocupação da ausência completa de leis que especifiquem que o uso da Internet pode favorecer a lógica do mercado e das relações econômicas:

“[...] não há liberdade de comunicação sem regulamentação, isto é, sem proteção desta liberdade. Aliás, os arautos da desregulamentação são favoráveis a uma regulamentação: aquela do mercado, quer dizer, a das relações econômicas, a das leis da selva” (Wolton, 2003, p. 122).

A interpretação de Wolton aponta para um questionamento importante: a quem serviria a desregulamentação? Nesse sentido, o autor é enfático ao afirmar que somente algum tipo de regulamentação é que garante a liberdade de expressão e de comunicação e, portanto, o impedimento de qualquer forma de censura.

Outra questão relevante para o debate é o caráter transnacional da Internet como uma das grandes inovações no âmbito das relações sociais, políticas, culturais e econômicas. Pela primeira vez na história está colocada a possibilidade real de configuração de uma esfera pública que transcenda as fronteiras territoriais baseadas nos estados nacionais. Pela natureza do ciberespaço, toda forma de regulamentação da Internet em âmbito nacional deve privilegiar a ampliação do acesso, a garantia da liberdade de expressão, manifestação e de organização.

Nesse sentido, verifica-se a importância de distinguir a regulamentação dos mecanismos de censura. A criação de regras para o funcionamento da rede é polêmica e encontramos muitas manifestações contrárias ao Marco Civil. No entanto, a garantia da liberdade de expressão e de comunicação é consensual e está presente na maioria das opiniões. Poderíamos agrupar os comentários da seguinte forma: os

<sup>10</sup> Disponível em: <http://culturadigital.br/marcocivil/debate>. Acesso em: 7/7/2010.

<sup>11</sup> Disponível em: <http://culturadigital.br/marcocivil/debate>. Acesso em: 7/7/2010.

que são totalmente contrários a qualquer tipo de regulamentação, pois regulamentar significaria criar mecanismos de controle dos usuários da rede; outro segmento, que é favorável à criação de um marco civil, mas que critica a minuta do anteprojeto; e ainda um terceiro setor, que propõe mecanismos diferentes para a questão, conforme podemos observar na proposta do Partido Pirata Brasileiro.

Na citação abaixo é possível identificar a proposta do Partido Pirata Brasileiro no debate do Marco Civil da Internet. Os integrantes do partido se organizaram também a partir da forma colaborativa para intervir no debate e postaram o seguinte comentário em 21/5/2010 no *site* Cultura Digital no *link* destinado ao Marco Civil:

“Título I: O direito dos usuários da Internet. Art. 1: Todo usuário da Internet tem garantido o seu direito à privacidade e à liberdade de expressão, incluindo: I – Acessar e ser provedor de qualquer informação ou conteúdo de qualquer natureza; II – Usar todas as funções disponibilizadas livremente na Internet anonimamente; III – Ter e manter acesso livre e desimpedido às ferramentas e serviços a que tenha direito de uso na Internet; IV – Manter qualquer ferramenta ou serviço que use a Internet como infraestrutura. Art. 2: Toda ou qualquer informação de Registros de Acesso pelo Usuário da Internet não tem nenhuma validade legal, incluindo prova ou contraprova em processo judicial. Art. 3: É vedado ao Estado ou a membros individuais ou coletivos da sociedade civil, em hipótese alguma, usar de informação de Registros de Acesso pelo Usuário da Internet para qualquer fim do qual o usuário não esteja ciente e apenas como parte de um serviço público individual ou um direito garantido. Art. 4: Entendem-se como Registros de Acesso pelo Usuário: I – *Logs* e registro de acesso a serviços que incluam o endereçamento de IP de qualquer ator da Internet; II – Qualquer informação que trafegue e/ou seja armazenada em qualquer componente da Internet que seja associada a um usuário individual ou conjunto específico de usuários. Art. 5: Todo administrador

de rede ou sistema autônomo na camada da Internet ou em redes locais tem o direito de definir a sua política de uso e segurança da porção da rede ou serviço que administra gozando de todos os direitos cabíveis ao intermediário na forma desta lei. Título II: O direito dos Intermediários. Art. 6: Todo aquele que servir de intermediário ao acesso e que prover a manutenção dos serviços da Internet aos cidadãos são imunes de qualquer responsabilidade garantindo-lhes o princípio da imunidade do mensageiro. Art. 7: Os intermediários do artigo anterior são compreendidos como: I – Os provedores de acesso à Internet, incluindo as companhias que fornecem acesso a dispositivos móveis; II – Os cidadãos que por livre iniciativa forneçam o acesso à Internet, sob qualquer condição, a outros cidadãos; III – Todos aqueles que disporem de um terminal de acesso à Internet para uso não exclusivo; IV – Todos os provedores de serviços autônomos, sejam quais sejam esses serviços, mantidos por pessoas físicas ou jurídicas; V – O Estado e o poder público que dispuser de acesso e serviços de qualquer espécie ao cidadão. Título III: O Papel do Estado. Art. 8: O Estado tem o dever de garantir o acesso à Internet e a seus serviços para todo cidadão que só por meio da Internet pode realizar os seus direitos. Art. 9: O Estado deve fomentar a livre troca de conteúdo e opiniões na Internet, fornecendo infraestrutura de maneira isonômica a todos os cidadãos, independente da situação socioeconômica ou distância geográfica em território nacional. Art. 10: O Estado deve fornecer estrutura de repositórios e concentradores de conteúdo agindo com total neutralidade sobre este, isso inclui: I – Estruturas de acesso à Internet públicas; II – Servidores de conteúdo administrados por seus usuários ou grupos organizados destes; III – Redes autônomas e serviços autônomos aos usuários e mantidos por estes. Art. 11: É vedada ao Estado qualquer política que impeça ou diminua a difusão de conteúdos, de qualquer natureza, ou sirva, direta ou indiretamente, para diminuir o acesso a esses conteúdos ou à Internet de uma maneira geral”<sup>12</sup>.

12. Disponível em: <http://cultura-digital.br/marcocivil/debate>. Acesso em: 7/7/2010.

Nota-se na proposta apresentada pelo Partido Pirata Brasileiro uma contraposição geral ao anteprojeto do Marco Civil. Os membros do partido criticam a minuta do anteprojeto, mas se manifestam no debate com o objetivo de ampliar a discussão sobre o papel da informação, do conhecimento e da comunicação na sociedade atual, demonstrando uma preocupação com relação à garantia do direito de privacidade dos internautas, que deve ser inviolável em qualquer situação.

A questão da privacidade dos usuários é a preocupação mais presente nos comentários. A guarda de registro dos usuários como forma de eventualmente poder acessar informações importantes para o esclarecimento de crimes é vista como problemática e como invasão da privacidade. “A.A. em 5/5/2010. Seria necessário deixar claro neste ponto a proibição do atrelamento de qualquer tipo de identificação civil do usuário a determinado terminal e/ou para fazer uma conexão”<sup>13</sup>.

Um dos pontos que mais preocupam os envolvidos com o debate sobre a regulamentação da Internet gira em torno do cerceamento da liberdade de expressão. Conforme abordamos anteriormente, não há consenso entre os que se manifestaram a respeito do projeto de lei para o estabelecimento de um marco civil. Para alguns a criação do Marco Civil sinaliza a possibilidade de se obter algum tipo de regulação preservando os princípios democráticos e a liberdade de expressão na rede, portanto, nenhum tipo de regulamentação deve alterar esse princípio, ou seja, é necessário que a liberdade de expressão, criação de novos conteúdos e formatos seja preservada.

Entre os pontos desse debate, destaca-se a proposta que visa garantir a possibilidade de criação de novos protocolos de tecnologia sem que seja necessária a autorização estatal. Essa é uma das reivindicações dos ativistas do movimento de *software* livre. Esse tipo de proposta busca garantir as redes abertas e manter a liberdade de acesso e de usos da Internet.

A discussão em torno da regulação e da regulamentação envolve múltiplos as-

pectos, desde a distinção de prerrogativas do ponto de vista jurídico, passando pelas questões de infraestrutura da rede, o tipo de domínio, número de IP (protocolo que rege o funcionamento da comunicação na rede), arquitetura e os conteúdos. Aparentemente, o debate é técnico – também é –, mas o mais relevante é que os aspectos da infraestrutura da rede definem seu funcionamento e o tipo de controle que se pode ter sobre os usuários, e nesse ponto há uma forte pressão do mercado para que as formas de regulamentação controlem a criação e a emissão de conteúdos.

Para Lessing, escritor norte-americano e professor da Faculdade de Direito de Stanford, é importante pensar na multiplicidade de formas que podem definir a arquitetura da rede:

*“Ciertamente el ciberespacio es de una determinada forma, pero no ha de ser necesariamente así. No existe una única forma o una única arquitectura que definan la naturaleza de la Red. Son muchas las posibles arquitecturas de lo que llamamos ‘la Red’ y el carácter de la vida en el seno de cada una ellas es diverso”* (Lessing, 2006, p. 74).

Na proposta do Marco Civil da Internet encontramos um artigo que garante a neutralidade da rede, mas, conforme se pode observar, trata-se de um assunto polêmico entre os internautas que participaram da elaboração da proposta colaborativa:

“IV – preservação e garantia da neutralidade da rede;

#### Comentários

Marcelo Thompson em 9/4/2010

A rede não é ou deve ser neutra. A rede é plena de valores que merecem ser tutelados. Se a rede é aberta, ela não é neutra. Se a rede é participativa, ela não é neutra.

Paulo de Souza Lima em 17/4/2010

Você se refere a um equívoco semântico ou a um equívoco filosófico? Pelo que entendi

<sup>13</sup> Disponível em: <http://culturadigital.br/marcocivil/debate>. Acesso em: 7/7/2010.

do texto e da discussão, o termo ‘neutralidade’ se refere a manter a rede livre de influências que impeçam ou dificultem o desenvolvimento.

Ricardopoppi em 11/4/2010

Talvez o inciso deva ser explicado melhor para evitar ambiguidade como as trazidas pelo Marcelo. Entendo que a rede deve ser neutra, quando o sentido de neutralidade aplicado permitir a apropriação tecnológica e a livre comunicação.

Proposta de nova redação:

preservação e garantia da neutralidade da rede, de modo que a Internet sempre permita a constante apropriação tecnológica pelos seus usuários para fins de livre comunicação e associação em torno de valores diversos. É ilegítima toda discriminação que não esteja restrita à velocidade contratada pelo assinante ou a questões de segurança da própria rede.

Vitor Madureira Sales em 11/4/2010

Este é o melhor artigo desta lei. IV – preservação e garantia da neutralidade da rede.

Denise bottmann em 11/4/2010

Concordo. A rede é neutra, os conteúdos, as finalidades, a abrangência, sua determinação, sua amplitude, ou seja, toda sua carga não neutra é fornecida pelos agentes sociais, pelas leis e pela luta da sociedade.

Denise bottmann em 11/4/2010

Concordo, Vitor. A garantia da neutralidade da rede é que permite a luta pela ampla democratização de seu uso.

Denise bottmann em 11/4/2010

Prezado Marcelo: acho que está havendo aí uma certa mistura de conceitos. Entendo o que vc diz e concordo sobre a questão axiológica geral. Todavia, quando se fala em ‘neutralidade da rede’, até onde sei.

Marcelo Thompson Mello Guimarães em 12/4/2010

Prezada Denise, acredito que a mistura de conceitos é causada precisamente pela ideia de neutralidade da rede. Penso que a

expressão, em si, não agrega valor algum ao debate.

Fred em 12/4/2010

Primeiro lugar, o Brasil não vai mudar nada na Internet, então, mesmo que haja alguma proibição, sempre teremos como hospedar longe do Brasil. Portanto, sobre o conteúdo, o que e faço ou deixo da fazer na rede, não há como legislar.

Tiago de Souza Cardoso em 26/4/2010

Olá, sou analista de suporte, trabalho com inclusão digital e estou participando do Marco Civil. Este tópico deve ser retirado totalmente ou no mínimo reformulado para que a neutralidade seja imposta aos provedores de serviços locais.

Luiz Adriano Machado Metello Junior em 27/4/2010

Particularmente, considero esse tópico o mais importante do Marco Civil. A neutralidade da rede, aqui, deve ser mais bem especificada, para evitar abusos de interpretação. Mas, pelo conhecimento técnico, neutralidade da rede refere-se à...”<sup>14</sup>.

O diferencial da Internet está na forma descentralizada de criação e emissão de conteúdos. As propostas de interferência na neutralidade da rede significam a alteração dos elementos que nortearam sua configuração e que definem seu próprio desenvolvimento. Na medida em que qualquer usuário tem poder para criar e disponibilizar tecnologia e conteúdos e compartilhar informações sem pedir autorização a empresas ou governos, garante-se que invenções como YouTube e Twitter sejam possíveis.

O significado da Internet neutra afirma que nenhum tipo de pacote de dados pode ter prioridade em relação ao tráfego de outro pacote que pode ser de alguma grande empresa atuante na rede. Não importa. A neutralidade garante que todas as transmissões, independente de seu emissor, estejam submetidas às mesmas regras e critérios.

“Pelas rodovias passam veículos, e pelos circuitos da Internet passam datagramas

<sup>14</sup> Ver: <http://culturadigital.br/marcocivil/debate>. Acesso em: 9/6/2010.

(os ‘pacotes’ de dados que constituem cada mensagem de *e-mail*, vídeo, conversa de voz sobre IP, etc.). Tal como em uma rodovia, a concessionária não pode discriminar entre um carro azul e um vermelho, ou identificar se um carro está levando água ou maconha (esse é um problema da polícia, não da concessionária), na Internet as operadoras não devem interferir no tráfego de qualquer datagrama [...]. Se interferirem de algum modo, fazendo com que os datagramas atrasem, se percam, ou mesmo sejam copiados para bisbilhotagem de terceiros, estarão violando princípios da neutralidade da rede” (Alonso, 2010, p. 101).

Se, por um lado, é importante que a proposta contida no Marco Civil brasileiro se encaminhe para garantir que o princípio da neutralidade não seja violado, por outro lado, o caráter transnacional da Internet permite que se possa fazer esse tipo de alteração nos protocolos de outros países, permitindo que os fluxos comunicacionais sejam veiculados em lugares em que a neutralidade não esteja prevista em lei.

Verifica-se um conflito entre o fluxo de informações sem bloqueios ou sem filtros nacionais e a regulamentação realizada em cada país. Nos países em que as corporações midiáticas são fortes, como nos EUA, há um grande empenho para limitar as práticas comunicacionais e as criações tecnológicas e subordiná-las às regras do mercado, considerando-se que, quanto mais produção e distribuição de conteúdos e tecnologias passem pelo controle das grandes corporações de mídia, maior a probabilidade de se aumentar os lucros dessas empresas.

Verificam-se também interesses políticos no bloqueio aos fluxos informacionais, conforme assistimos na China e, recentemente, nos países árabes que tentavam conter os movimentos revoltosos que se organizaram pelas redes sociais.

Outro ponto polêmico do anteprojeto em debate é o artigo que trata da identificação dos usuários da rede. Esse tipo de proposta aparece em outros projetos de lei e o cerne da discussão, conforme pode ser observado

por meio dos comentários postados, está na possibilidade de se colocar no âmbito do Marco Civil o controle sobre a identidade dos usuários. O anonimato é visto como condição necessária para garantir que os indivíduos possam se manifestar livremente.

O Capítulo III – A Provisão de Conexão e de Serviços de Internet da minuta do anteprojeto do Marco Civil recebeu número expressivo de comentários. O artigo 9º desse capítulo apresenta a seguinte redação:

“Artigo 9º. A provisão de conexão à Internet impõe a obrigação de guardar apenas os registros de conexão, nos termos da Subseção I da Seção III deste Capítulo, ficando vedada a guarda de registros de acesso a serviços de Internet pelo provedor.

Parágrafo único: O provedor de conexão à Internet fica impedido de monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes de dados, salvo para administração técnica de tráfego, nos termos do art. 12” (Minuta de Anteprojeto de Lei para o debate colaborativo)<sup>15</sup>.

Além do complexo aspecto técnico no que diz respeito aos registros de conexão, identifica-se a preocupação em relação à possibilidade de rastreamento dos acessos dos internautas, fator que incidiria na perda do anonimato dos usuários. Nesse tema, verifica-se que os comentários apresentam várias propostas de nova redação com o intuito de garantir as liberdades civis, conforme podemos observar com a seguinte proposta de nova redação:

“M.M. em 8/5/2010.

Proposta de nova redação: O acesso à Internet é direito do cidadão, onde são respeitadas suas liberdades de manifestação do pensamento e de expressão, a garantia do acesso à informação, e onde se lhe preserva o direito ao reconhecimento público de sua personalidade jurídica. Parágrafo Único: Fica proibida a imposição de vínculo do Cadastro de Identidade Civil do usuário ao endereço IP como condicional de acesso pelo administrador de sistema autônomo ou estabelecimento provedor de acesso”<sup>16</sup>.

15 Disponível em: <http://cultura-digital.br/marcocivil/debate>. Acesso em: 9/6/2010.

16 Disponível em: <http://cultura-digital.br/marcocivil/debate>. Acesso em: 7/7/2010.

Entre as propostas dos internautas temos também o direito à exclusão digital. Conforme a redação abaixo, proporcionaria a privacidade dos indivíduos na Internet:

“V.H. em 17/5/2010.

Gostaria de propor abaixo uma nova redação.

Proposta de nova redação:

§ 1º Todo cidadão tem o direito à exclusão digital, a seu pedido e gratuitamente, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito previsto pelo responsável pelo tratamento para efeitos de mala direta ou ser informado antes de os dados pessoais serem comunicados pela primeira vez a terceiros para fins de mala direta ou utilizados por conta de terceiros, e de lhe ser expressamente facultado o direito de se opor, sem despesas, a tais comunicações ou utilizações.

§ 2º A exclusão digital dos dados alcançará também a videovigilância e outras formas de aptação, tratamento e difusão de sons e imagens que permitam identificar pessoas sempre que o responsável pelo tratamento esteja domiciliado ou sediado no Brasil ou utilize um fornecedor de acesso a redes informáticas e telemáticas estabelecido em território brasileiro”<sup>17</sup>.

As considerações abordadas nesse trabalho são provisórias e buscaram analisar um processo, ainda em curso, sobre a criação do Marco Civil. Optamos por analisar o processo colaborativo do debate possibilitado pelas ferramentas de informação e de comunicação, considerando o ineditismo do processo e a importância desse debate

para que essa regulamentação não tenha um caráter restritivo à liberdade de expressão e de comunicação na Internet.

O marco regulatório da Internet deverá ser debatido no Congresso Nacional e, conforme informações do *site* do Senado, a proposta deverá ser debatida na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e, provavelmente, a partir dessa discussão a proposta voltará a ser debatida pelos setores envolvidos no debate de elaboração do Marco Civil da Internet.

Resta saber se a preocupação do jornalista Caio Túlio, que vem acompanhando o debate em torno das mídias digitais, será confirmada, conforme podemos observar na análise realizada em junho de 2010, no programa *Observatório da Imprensa*, edição especial para discutir o tema, transmitido pela TV Brasil.

Túlio destacou que o anteprojeto criado pela forma colaborativa pode sofrer alterações significativas ao ser debatido pelos parlamentares federais, e esboçou a preocupação com relação aos desdobramentos do debate e, mais ainda, à postura de políticos que não estariam suficientemente informados a respeito da propositura. Túlio afirma: “Nós temos deputados bons, que conhecem e acompanham o tema. O meu problema não são os bons. São os outros”<sup>18</sup>.

Trata-se de um tema que ainda terá um amplo debate a ser desenvolvido e, provavelmente, a elaboração do Marco Civil da Internet pelo processo colaborativo significa apenas o início de um longo processo.

<sup>17</sup> Disponível em: <http://cultura-digital.br/marcocivil/debate>. Acesso em: 7/7/2010.

<sup>18</sup> Ver: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br>, postado em 10/6/2010 e acessado em março de 2011.

---

## BIBLIOGRAFIA

- ARAÚJO, R.; BURGOS, Marcelo; PENTEADO, Cláudio Luis de Camargo. “Internet e Política: os Blogs nas Eleições Presidenciais 2006”, in *31º Encontro Anual da Anpocs*. Caxambu, 2007.
- AZEVEDO, Fernando. “O Agendamento da Política”, in Antonio A. C. Rubim (org.). *Comunicação Política – Conceitos e Abordagens*. Salvador, Ediufba, 2002.

- CASTELLS, Manuel. "Internet e Sociedade em Rede", in Denis Moraes (org.). *Por uma Outra Comunicação*. Rio de Janeiro, Record, 2003.
- CHAIA, Vera. "Internet e Eleições: os Usos do Orkut nas Eleições de 2006", in *LOGOS 27: Mídia e Democracia*, ano 14, 2º semestre de 2007.
- DICTSON, D.; RAY, D. "A Moderna Revolução Democrática – uma Pesquisa Objetiva sobre as Eleições Via Internet", in J. Eisenberg; M. Cepik. *Internet e Política – Teoria e Prática da Democracia Eletrônica*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002.
- COSTA, Rogério da. "Sociedade de Controle", in *São Paulo em Perspectiva*, vol. 18, nº 1, março de 2004, pp. 161-7.
- CREMADES, Javier. *Micropoder – a Força do Cidadão na Era Digital*. São Paulo, Senac, 2009.
- DELEUZE, Gilles. *Conversações*. São Paulo, Editora 34, 1992.
- EISENBERG, J.; CEPIK, M. (orgs.). *Internet e Política – Teoria e Prática da Democracia Eletrônica*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002.
- FORD, T. V.; GIL, G. "A Internet Radical", in J. D. H. Downing. *Mídia Radical – Rebelião nas Comunicações e Movimentos Sociais*. São Paulo, Senac, 2002.
- GINDRE, Gustavo. "Agenda de Regulação: uma Proposta para o Debate", in Sergio A. Silveira et al. *Comunicação Digital e a Construção dos Commons*. São Paulo, Perseu Abramo, 2007.
- JENKINS, Henry. *Cultura da Convergência*. São Paulo, Aleph, 2008.
- LANDTSHEER, C.; KRASNOBOKA, N.; NEUNER, C. "La Facilidad de Utilización de las 'Web Sites' de Partidos Políticos. Estudio de Algunos Países de Europa del Este y Occidental", in *Cuadernos de Información y Comunicación Ciberdemocracia*. Madrid, Universidad Complutense, 2000.
- LESSING, Lawrence. *El Código 2.0*. Madrid, Traficantes Del Sueño, 2006.
- LIMA, Venício de. *A Mídia nas Eleições de 2006*. São Paulo, Perseu Abramo, 2007.
- MAIA, Rousiley; CASTRO, Maria Ceres P. S. (orgs.). *Mídia, Esfera Pública e Identidades Coletivas*. Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2006.
- MANIN, Bernard. "As Metamorfoses do Governo Representativo", in *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 29, ano 10, outubro de 1995.
- MORAES, Dênis de. "Mídia, Tecnologia e Poder", in *Cadernos Griffó*, nº 3, Rio de Janeiro, 1995, pp. 9-32.
- SAVAZONI, Rodrigo; COHN, Sergio. *Cultura Digital.br*. Rio de Janeiro, Ougue, 2009.
- SEGURADO, Rosemary. *Rádios Livres: Descentralizando o Poder*. Dissertação de mestrado. Programa de Estudos Pós-graduados em Ciências Sociais, PUC-SP, 1996.
- SILVEIRA, Sergio A. *Software Livre – A Luta pela Liberdade do Conhecimento*. São Paulo, Perseu Abramo, 2004.
- \_\_\_\_\_ et al. *Comunicação Digital e a Construção dos Commons*. São Paulo, Perseu Abramo, 2007.
- WOLTON, Dominique. *Internet, E Depois? Uma Teoria Crítica das Novas Mídias*. São Paulo, Sulinas, 2003.

## Sites

- <http://culturadigital.br/blog/2009/10/30/entrevista-com-alexander-galloway/>  
<http://www.centrodemidiaindependente.org>  
<http://culturadigital.br/marcocivil/debate/>  
*Folha de S. Paulo* – disponível em: <http://www.uol.com.br>, acesso em 12/5/2010.